



Política
Anticorrupção

1. Introdução, objetivo, dimensão e compromisso

Entre os princípios éticos e diretrizes de conduta que devem reger o comportamento dos funcionários do Grupo Ecnor e, conforme previsto em seu Código de Ética e de Conduta, destaca-se o **pleno cumprimento da legislação**. De acordo com esse princípio, os funcionários do Grupo Ecnor devem demonstrar, em todas as circunstâncias, um comportamento ético exemplar e evitar qualquer conduta que possa contrariar os regulamentos aplicáveis. Tampouco colaborarão com terceiros em atividades que possam violar a legislação vigente ou prejudicar a confiança de terceiros na organização.

Em particular, e no que diz respeito ao âmbito do **combate ao suborno e à corrupção**, o referido Código de Ética e a Política de Conformidade, que desenvolve esse princípio de conformidade com a lei, estabelecem que **em nenhuma circunstância os funcionários do Grupo Ecnor e seus parceiros de negócios recorrerão a práticas antiéticas que possam ser entendidas como indutoras de falta de imparcialidade, transparência e retidão nas decisões** de qualquer terceiro com quem se relacionem, quer pertençam à esfera pública (autoridades, funcionários públicos ou pessoas que participem no desenvolvimento da função pública), quer ao setor privado.

A corrupção e o suborno retardam o desenvolvimento econômico, enfraquecem a democracia e são prejudiciais à justiça social e ao Estado de Direito, causando sérios danos à economia e à sociedade e, em muitos casos, facilitando as operações do crime organizado.

Objetivo

Esta Política Anticorrupção¹ reafirma e reforça o compromisso do Grupo Ecnor e desenvolve o comportamento esperado dos funcionários do Grupo Ecnor e das pessoas físicas e jurídicas que com ele habitualmente interagem para **promover o combate ao suborno e à corrupção e garantir a conformidade com todas as leis e com outros regulamentos antissuborno e anticorrupção, bem como com as recomendações de organizações internacionais sobre esse assunto, como a OCDE e as Nações Unidas**².

Dimensão

A presente Política Anticorrupção do Grupo Ecnor aplica-se a todos os seus conselheiros, gestores e funcionários (doravante, **funcionários**) e a todas as pessoas e empresas que colaboram e interagem com o Grupo Ecnor no desenvolvimento da sua atividade, tais como fornecedores, terceirizados, consultores ou assessores, parceiros de negócios e colaboradores em geral (doravante, **parceiros de negócios**). Os nossos parceiros de negócios são uma extensão do Grupo Ecnor e, portanto, devem atuar no âmbito da sua relação comercial de acordo com os princípios éticos e comportamentais estabelecidos nesta Política, bem como com qualquer outra disposição contratual aplicável quando eles intervêm em nosso nome ou em colaboração conosco. Igualmente, na medida do possível e de forma proporcional e razoável, devemos estimular nossos parceiros de negócios a desenvolverem e a aplicarem sistemas de gestão que favoreçam a consolidação de uma cultura ética e de conformidade consistente com nossos padrões.

¹ Esta Política Anticorrupção (doravante a *Política*) foi elaborada com base nos regulamentos aplicáveis e nas *melhores práticas* em termos de conformidade regulamentar e combate ao suborno e à corrupção.

² O Grupo Ecnor é um grupo internacional que opera em diferentes países e áreas geográficas, pelo que está sujeito ao cumprimento de diversos regulamentos sobre anticorrupção e antissuborno, entre os quais se destacam o Código Penal Espanhol, a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), a Lei Anticorrupção do Reino Unido (U.K. Bribery Act), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção da OCDE sobre Corrupção.

Esta Política é aplicável ao conjunto de países em que o Grupo Ecnor e suas filiais e participadas operam e, portanto, a **todas as organizações que integram o Grupo Ecnor**, com as devidas adaptações em função das singularidades legislativas existentes em cada país. Em caso de discrepâncias ou diferenças substanciais entre o que foi estabelecido nesta Política e os regulamentos aplicáveis e os usos e costumes estabelecidos nas diferentes jurisdições em que o Grupo Ecnor opera, os funcionários do Grupo Ecnor sempre aplicarão e exigirão os padrões mais estritos.

Compromisso

O Grupo Ecnor tem um **firme compromisso empresarial para garantir o cumprimento rigoroso dos regulamentos antissuborno e anticorrupção**, sendo uma das suas prioridades desenvolver uma sólida cultura corporativa de conformidade regulamentar que é transferida para o processo diário de tomada de decisões por todos os seus conselheiros, gestores ou funcionários, bem como pelas restantes pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome ou por conta do Grupo Ecnor, facilitando que, no âmbito das respetivas funções e responsabilidades, sejam capazes de **detectar e prevenir práticas que possam ser constitutivas de atos de corrupção ou suborno**.

Tal compromisso não é uma opção. O Grupo Ecnor aplica o princípio da **tolerância zero** contra práticas que violem qualquer disposição em matéria de ética e integridade, e em particular o combate ao suborno e à corrupção, esperando dos seus profissionais e terceiros com quem se relaciona que a sua conduta e ações estejam permanentemente alinhadas com os princípios e valores estabelecidos nesta Política.

O cumprimento do disposto nesta Política é da responsabilidade de todos os funcionários do Grupo Ecnor. O desconhecimento desta Política e das regras em que se baseia, bem como das restantes políticas e procedimentos internos complementares, não serve de desculpa para o seu não cumprimento.

Assim, o Grupo Ecnor espera dos seus funcionários a devida leitura e compreensão adequadas desta Política e o compromisso permanente de respeitar e de aderir integralmente aos princípios e às orientações de comportamento nela estabelecidos e mencionados nos regulamentos complementares (conferir anexo de "Regulamentos relacionados de cumprimento obrigatório"). O não cumprimento do disposto na Política pode implicar a aplicação de **medidas disciplinares** cabíveis. Lembre-se de que todos os funcionários têm a obrigação de comunicar quaisquer práticas irregulares das quais tenham conhecimento ou sejam testemunhas.

Para prevenir, detectar e gerir de forma adequada qualquer risco de suborno e de corrupção a que a organização possa estar exposta, **o Grupo Ecnor implementou um Sistema de Conformidade para suborno e corrupção** (integrado no Sistema de Conformidade do Grupo), configurando esta Política como um contexto de referência para tal sistema.

Como parte do Sistema de Conformidade, a responsabilidade de garantir o correto funcionamento e a melhoria contínua do Sistema de Conformidade em termos de suborno e de corrupção é atribuída à **organização de Conformidade (ou Compliance)**, que é liderada pelo **Responsável de Conformidade (Compliance Officer)**, que conta com o apoio da **Comissão de Conformidade** para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos nos diferentes âmbitos em que esse sistema está estruturado (prevenção, resposta, comunicação e acompanhamento). Em qualquer caso, e sem prejuízo do anterior, incumbe aos órgãos de administração a responsabilidade final pela identificação dos riscos para a organização e pela implementação e fiscalização dos mecanismos adequados que garantam a sua gestão eficaz. Os **órgãos de administração** garantirão que a Comissão de Conformidade tenha independência, autoridade e meios necessários ao cumprimento das responsabilidades que lhe serão atribuídas.

2. Princípios de atuação

O compromisso do Grupo Elecnor com o combate ao suborno e à corrupção faz parte dos princípios e valores vigentes desde a sua fundação, em 1958. Em nenhuma circunstância os funcionários do Grupo Elecnor e seus parceiros de negócios recorrerão a práticas antiéticas que possam ser entendidas como indutoras de falta de imparcialidade, transparência e retidão nas decisões de qualquer terceiro com quem se relacionem, quer pertençam à esfera pública (autoridades, funcionários públicos ou pessoas que participem no desenvolvimento da função pública), quer ao setor privado.

Em particular, o Grupo Elecnor **proíbe terminantemente**:

1. Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, **suborno** a qualquer terceiro, seja da esfera pública ou privada.
2. Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, **pagamentos de facilitação** para iniciar ou facilitar processos ou procedimentos administrativos.
3. Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, **presentes, brindes e assistências** a qualquer terceiro que contrarie o disposto na “Política de Presentes, Brindes e Assistências do Grupo Elecnor”.
4. Oferecer, prometer ou realizar, direta ou indiretamente e em nome do Grupo Elecnor, **contribuições com fins políticos**.

5. Obter um acordo de favor usando **um patrocínio ou uma doação**.
6. Solicitar, aceitar ou receber qualquer tipo de **benefício ou vantagem injustificada** com o objetivo de **favorecer indevidamente um terceiro** na aquisição ou venda de produtos, contratação de serviços ou em qualquer outra relação comercial ou de negócio.
7. Estabelecer relações comerciais com terceiros sem cumprir os **deveres mínimos de devida diligência no conhecimento de terceiros**.

2.1. Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, suborno a qualquer terceiro, seja da esfera pública ou privada

O Grupo Elecnor **não paga subornos nem tolera o seu pagamento**.

Esse princípio de atuação é aplicável às nossas relações e interações com terceiros e não se limitará exclusivamente às mantidas com Funcionários Públicos, embora a natureza especial das relações com as diferentes administrações e órgãos públicos signifique que devemos ser extremamente cautelosos em nossas interações com Funcionários Públicos³ e com pessoas relacionadas ou politicamente expostas⁴.

³ Para os fins desta Política, “Funcionário Público” é toda a pessoa que exerça cargo ou função pública, ainda que temporariamente e sem remuneração, no governo ou em entidades ou órgãos públicos estaduais, federais, regionais, municipais ou locais, empresas públicas ou participadas pelo Estado de forma direta ou indireta, agências governamentais ou autoridades reguladoras ou de supervisão ou organizações internacionais de caráter público.

⁴ Por “Pessoa Politicamente Exposta (PEP)” entende-se qualquer pessoa com responsabilidade pública por ter exercido cargos, empregos ou funções públicas relevantes nos últimos cinco anos. Incluem-se também nessa definição os seus representantes, familiares, até o terceiro grau de consanguinidade, e pessoas próximas (pessoas com relação direta) ou de qualquer Funcionário Público em exercício.

2.2. Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, pagamentos de facilitação para iniciar ou facilitar processos ou procedimentos administrativos

Pagamentos de facilitação são pequenos pagamentos feitos a Funcionários Públicos para acelerar ou facilitar ações ou serviços não discricionários, como a obtenção de uma licença ou autorização comercial ordinária, a emissão de vistos de entrada ou saída do país, a proteção policial, os serviços telefônicos, energéticos ou de água (serviços públicos, em geral), ou a agilização do desembaraço aduaneiro, entre outros.

Pagamentos de facilitação são proibidos por esta Política. Em qualquer caso, o Grupo Elecnor reconhece que o pedido de pagamentos de facilitação às vezes é amparado por uma forma de extorsão. Os funcionários do Grupo Elecnor devem se recusar a realizar tais pagamentos, a menos que exista um risco iminente para a sua integridade física ou a dos seus familiares e amigos próximos. Nessas circunstâncias, o Grupo Elecnor aceita que os funcionários utilizem o seu bom senso e comuniquem o mais rapidamente possível ao seu superior hierárquico (ou qualquer outro superior hierárquico), à assessoria jurídica ou ao Organismo de Conformidade por meio dos canais apropriados.

2.3. Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, presentes, brindes e assistências a qualquer terceiro que contrarie o disposto na “Política de Presentes, Brindes e Assistências do Grupo Elecnor”

Como princípio de atuação geral, **não é permitida a oferta ou entrega ou aceitação de presentes ou brindes ou assistências** que possam levar a pensar em **possíveis negócios favoráveis ou de contrapartida**, reais ou não. As exceções a esta regra devem referir-se, necessária e exclusivamente, a presentes que, tendo valor econômico irrelevante ou simbólico, se enquadrem nos padrões usuais das relações empresariais e não apresentem qualquer exceção do ponto de vista da legislação em vigor de cada país.

2.4. Oferecer, prometer ou realizar, direta ou indiretamente e em nome do Grupo Elecnor, contribuições com fins políticos

O Grupo Elecnor mantém uma posição de **estrita neutralidade política** e não faz doações a nenhum partido, candidato político, federação, coligação ou associação de eleitores ou fundação que sirva de veículo para contribuições políticas. Portanto, nenhum funcionário do Grupo Elecnor deverá fazer qualquer contribuição desta natureza em nome da empresa.

O Grupo Elecnor respeita a liberdade dos seus funcionários para que, no seu estrito âmbito privado e pessoal, contribuam, participem ou adiram a partidos políticos, associações ou organizações que considerem convenientes.

2.5. Obter um acordo de favor usando um patrocínio ou uma doação

O Grupo Elecnor, por meio de sua Fundação, contribui para o desenvolvimento da sociedade e das comunidades em que atua, permitindo doações razoáveis a instituições de caridade.

Contudo, dados os riscos inerentes a esse tipo de doação ou patrocínio, devemos assegurar que em nenhum caso tais doações sejam usadas para **disfarçar pagamentos ilegais a Funcionários Públicos ou outras pessoas relacionadas** ao contrário do que foi estabelecido nesta Política. Qualquer contribuição dessa natureza ou patrocínio não deve gerar dúvidas sobre a sua idoneidade ou adequação e, claro, não deve implicar a violação de qualquer lei ou regulamento aplicável.

2.6. Solicitar, aceitar ou receber qualquer tipo de benefício ou vantagem injustificada com o objetivo de favorecer indevidamente um terceiro na aquisição ou venda de produtos, contratação de serviços ou em qualquer outra relação comercial ou de negócio

Nenhum funcionário do Grupo Ecnor **solicitará ou aceitará** de terceiros qualquer tipo de **benefício ou vantagem** que os possa induzir a **cumprir de forma injusta as suas responsabilidades e obrigações profissionais**, favorecendo indevidamente os seus interesses.

A aceitação de presentes, brindes e assistências só será permitida quando respeite escrupulosamente a “Política de Presentes, Brindes e Assistências do Grupo Ecnor” estabelecida.

2.7. Estabelecer relações comerciais com terceiros sem cumprir os deveres mínimos de devida diligência no conhecimento de terceiros

Tanto o Grupo Ecnor como os seus funcionários podem ser responsabilizados por pagamentos indevidos ou atos praticados por pessoas e empresas que colaborem e interajam com o Grupo Ecnor no desenvolvimento da sua atividade, tais como fornecedores, terceirizados, consultores, parceiros de negócios e qualquer outro terceiro que execute um serviço em seu nome (doravante, parceiros de negócios), independentemente de o Grupo Ecnor ter ou não conhecimento de tais pagamentos indevidos.

Por princípio, o Grupo Ecnor contratará **pessoas ou entidades de reconhecido prestígio e primeiro nível** nos respectivos mercados, sempre que possível. Em qualquer caso, devem ser realizados os devidos **procedimentos de devida diligência estabelecidos** pelo Grupo Ecnor em relação aos terceiros com quem se relaciona. Atenção especial e prudência devem ser mantidas nos casos em que os serviços contratados de um terceiro possam envolver contato entre o terceiro e Funcionários Públicos ou pessoas relacionadas.

Para promover o respeito a esses princípios de atuação por parte dos seus funcionários e parceiros de negócios, o Grupo Ecnor está **firmemente empenhado** em:

- **Atuar e exigir que**, em todos os momentos, sejam tomadas medidas de acordo com o disposto na legislação em vigor sobre o combate ao suborno e à corrupção, nesta Política e nos demais regulamentos, políticas e procedimentos internos complementares, aplicando-se o **regime disciplinar** aplicável, de acordo com a legislação trabalhista e os Acordos Coletivos aplicáveis, em caso de incumprimento nesse âmbito.
- **Divulgar o compromisso da organização** com o estrito cumprimento da legislação e, em particular, com o combate ao suborno e à corrupção, tanto entre os seus funcionários como entre os seus parceiros de negócio.
- Divulgar entre os funcionários, por meio de **programas adequados de comunicação e treinamento**, a importância do desempenho de suas funções e responsabilidades de acordo com os mais elevados padrões éticos e em conformidade com a lei.
- **Proporcionar** aos funcionários do Grupo Ecnor o **conhecimento e as ferramentas necessários** para que possam detectar, prevenir e gerir de forma adequada as situações que possam conduzir a violações da lei ou sejam contrárias aos princípios e valores do Grupo Ecnor e desta política.
- **Promover e exigir dos seus parceiros de negócio** o máximo respeito pelos princípios e valores do Grupo Ecnor.
- Assegurar a **maior diligência possível no âmbito da contratação pública**, evitando qualquer tipo de irregularidade que possa ser interpretada pelas autoridades competentes como uma manipulação do procedimento.
- Colocar à disposição de seus funcionários e de qualquer terceiro interessado de boa-fé **os canais de comunicação adequados** para que possam esclarecer suas dúvidas em relação a esta Política e cumprir com o dever de comunicar e denunciar de boa-fé qualquer conduta irregular da qual se tenha conhecimento ou suspeita.

3. Resolução de dúvidas e comunicação de preocupações

Qualquer funcionário que tenha dúvidas, precise de ajuda ou queira comunicar alguma preocupação sobre algum aspecto desta Política ou a ela relacionada, deve dirigir-se primeiro ao seu superior imediato (ou qualquer outro superior hierárquico) ou à área de assessoria jurídica. Igualmente, o Responsável de Conformidade (*Chief Compliance Officer*) e os demais integrantes do Comitê de Conformidade ficam à disposição de qualquer funcionário para resolver qualquer questão ética e de conformidade que possa surgir.

Em qualquer caso, o Grupo Elecnor disponibiliza aos seus profissionais e/ou terceiros com legítimo interesse uma via ou **canal confidencial** para a comunicação de quaisquer dúvidas quanto à interpretação desta Política ou dos seus regulamentos internos, com a finalidade de propor melhorias nos sistemas de controle interno existentes, bem como comunicar de boa-fé os comportamentos irregulares ou contrários ao disposto nesta Política, aos regulamentos em que se baseia, às políticas e/ou procedimentos complementares ou à legislação em vigor. Todos os profissionais do Grupo Elecnor têm a **obrigação de comunicar** imediatamente qualquer prática irregular, ilegal ou antiética de que tenhamos conhecimento ou testemunhemos. O acesso a este canal pode ser feito por meio de:

- E-mail: codigoetico@elecnor.com
- Correio: Caixa Postal número 266-48080

As comunicações recebidas por meio deste canal serão recebidas e processadas pelo Responsável de Conformidade e pelos membros do Comitê de Conformidade designado para esse fim (doravante, responsável pelo Canal de Ética), que determinará o departamento ou a unidade do Grupo Elecnor mais adequada para sua deliberação e fará reportar diretamente à Comissão de Auditoria sobre as comunicações recebidas, as investigações efetuadas e as conclusões alcançadas. As comunicações serão preferencialmente nominativas, e todas serão analisadas e tratadas de forma confidencial, respeitando a regulamentação sobre proteção de dados pessoais de acordo com o procedimento estabelecido para o efeito. Não obstante o exposto, e no caso de recebimento de comunicações anônimas, estas também serão analisadas pelos responsáveis do Canal de Ética e, quando for o caso, tramitadas e investigadas de acordo com o procedimento acima mencionado. A decisão final sobre as medidas disciplinares a serem adotadas cabe à Comissão de Auditoria.

O Grupo Elecnor **não tolera retaliação** contra quem, de boa-fé, utiliza os canais e procedimentos estabelecidos para a comunicação de condutas potencialmente irregulares.

O direito à honra das pessoas é uma das principais premissas do Grupo Elecnor. Todas as pessoas da organização encarregadas pela gestão dos assuntos relacionados a esta Política, ao Código de Ética do Grupo Elecnor e aos outros regulamentos internos complementares deverão ter a maior atenção para garantir esse direito.

Aprovação (Conselho de Administração):
julho 2021

Regulamentos relacionados de cumprimento obrigatório

O Grupo Elecnor dispõe de um conjunto de políticas, procedimentos e guias que complementam o estabelecido nesta Política e que devem servir de referência para os funcionários do Grupo Elecnor no exercício da sua atividade. Em todo caso, a lista detalhada abaixo não deve ser necessariamente considerada uma lista minuciosa. **É da responsabilidade de cada um dos funcionários do Grupo Elecnor conhecer e compreender todos os regulamentos internos que lhes sejam aplicáveis.** Os seguintes documentos estão disponíveis na Intranet corporativa (“Buenos días”):

Cumprimento

- Código de Ética e de Conduta do Grupo Elecnor
- Política de Conformidade do Grupo Elecnor
- Política Anticorrupção do Grupo Elecnor
- Política de Defesa da Livre Concorrência do Grupo Elecnor
- Guia de Conformidade com a Defesa da Livre Concorrência
- Política de Presentes, Brindes e Assistências do Grupo Elecnor
- Código de Ética e de Conduta para Fornecedores, Terceirizados e Colaboradores do Grupo Elecnor
- Manual do Sistema de Gestão da Conformidade

Outras Políticas Corporativas

- Política de Direitos Humanos
- Política Fiscal do Grupo Elecnor
- Política de Responsabilidade Corporativa
- Guia prático de RSC (FAQ sobre RSC e Sustentabilidade)
- Política Integrada de Gestão Ambiental, Qualidade, Saúde e Segurança, Gestão de Energia, Gestão de PD&I e Segurança da Informação
- Nota explicativa sobre a Estrutura de Poder da Elecnor e do Grupo

Recursos Humanos

- Plano de Igualdade do Grupo Elecnor
- Política de Seleção e Mobilidade Interna do Grupo Elecnor

Informática e Tecnologia

- Regulamento de Segurança da Informação
- Manual de Privacidade

Compras, pagamentos e relacionamentos com parceiros

- Procedimento para aprovação de contratos com agências e para consultoria comercial
- Protocolo de Contratação do Grupo Elecnor (Protocolo de Acordos e Contratos)
- Procedimento de Solicitações de Pagamento
- Regulamento para contratos de terceirização
- Procedimento obrigatório em relação à forma de pagamento dos Contratos com Fornecedores e Terceirizados
- Regulamento interno sobre processamento de solicitações de UTE
- Relatório de Conformidade para Parceiros UTEs- JV-Consorcio, modificação dos estatutos de UTE (assinatura eletrônica) e novas solicitações de UTE, doc. n.º 3 e 4
- Modificações na política de gestão de UTEs
- Protocolo para a criação de uma Filial/Sucursal/EP – Limitação de Poderes

Data da última revisão:
 novembro 2021

